INDICAÇÃO GAB. MESSIAS CALIMAN Nº001/2021

Linhares, 19 de fevereiro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Roque Chile de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES

Assunto: Atos técnicos para viabilizar que a DIVISÃO DE RISCO AMBIENTAL E CONTROLE DE ZOONOSES possa cumprir a legislação vigente que dispõe de controle populacional de cães e gatos no município de Linhares.

CONSIDERANDO que CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 no seu Art.225 [...] § 1º [...] incubem ao poder público: VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

CONSIDERANDO que a LEI MUNICIPAL DE 2560/05 | Lei nº 2560 de 15 de dezembro de 2005 no seu Art. 154, dispõe que Divisão de Risco Ambiental e Controle de Zoonoses é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente ao Departamento de Vigilância em Saúde, tendo como finalidade coordenar e executar as atividades de controle de doenças transmitidas por animais e focos de vetores.
Parágrafo Único - Compete ao Divisão de Risco Ambiental e Controle de Zoonoses:
I - controlar a população de animais domésticos, silvestres e exóticos, onde possam atuar como reservatórios, portadores e/ou transmissores;
XIX - efetuar atendimento veterinário, recepção e remoção de animais;
XX - manter em funcionamento as instalações físicas para a guarda de animais; XXI - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas;

CONSIDERANDO QUE LEI Nº 3.601, DE 09 DE JUNHO DE 2016 dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no município de Linhares, estado do espírito santo, por meio de campanhas de esterilização.
Parágrafo único. O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe, independentemente de comprovação de renda.
Art. 2º As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham instalações e equipamentos para esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adaptados e equipados para tal.

E, ainda **CONSIDERANDO** que a estratégia do poder executivo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, na área de apoio de serviços médicos veterinário o qual se constitui de exames pré-cirúrgico, intervenção cirúrgica (castração de macho e fêmea das espécies felina e canina), acompanhamento pós-cirúrgico até a retirada dos pontos por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2021 não houve clínicas, hospitais ou faculdades de veterinárias interessada na participação do certame (o segundo já realizado), sendo a situação da licitação DESERTA.

Eu, Messias Caliman, vereador com acento nesta casa e no uso das minhas atribuições legais venho **INDICAR** ações que possam colocar em prática de imediato o que preconiza as leis federais e consequentemente a lei municipal 3.601 de 09 de junho de 2016, nas quais são:

1. Realizar um estudo técnico estrutural para avaliar as dependências físicas da Divisão de Risco Ambiental e Controle de Zoonoses, para que possa de imediato cumprir o que determina a Lei Municipal Ordinária nº 2560 de 15 de dezembro de 2005;
2. Realizar um estudo técnico/científico na Divisão de Risco Ambiental e Controle de Zoonoses de Linhares, afim de determinar a viabilidade financeira e operacional para a execução *in loco* dos atendimentos veterinários, recepção, remoção e castração dos animais, como determina a LEI Nº 3.601, DE 09 DE JUNHO DE 2016.
3. Averiguar denúncias de maus tratos e abandono, sendo capaz de recolher os animais em perigo e dar-lhes o cuidado necessário.
4. Criação de um conselho ou departamento municipal de Defesa e Proteção Animal, composto por uma equipe multidisciplinar, com representantes das secretarias responsáveis pelo assunto, bem como a participação de médicos veterinários e representantes dos protetores municipais atuantes;
5. Realizar campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação.

Em equidade ao anseio da população e da gravidade da condição de vida dos animais que se encontra abandonados, entendo que se trata de um assunto urgente e que mereça endereçamento imediato por parte da Câmara Municipal de Linhares.

MANOEL MESSIAS CALIMAN
Vereador